



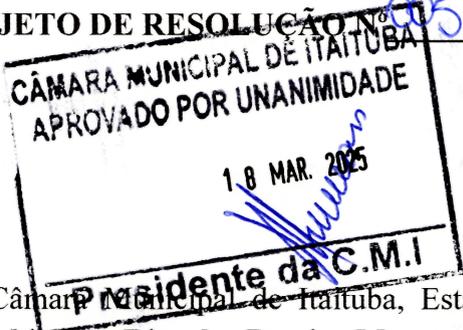
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2025

PRESIDENTE CMI

12 5 FEV. 2025



CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE ITAITUBA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Aprovou e Eu, **Presidente Vereador Washington Ricarlos Pereira Marques**, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Itaituba, a Escola do Legislativo de Itaituba, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Resolução.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo, com o objetivo de promover a capacitação dos agentes públicos e incentivar a educação para a cidadania no município, funcionará em espaço físico próprio, com sede no prédio da Câmara Municipal de Itaituba, vinculada ao Gabinete da Presidência, que conterà condições adequadas para o seu funcionamento e comporá a estrutura interna da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art.2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Itaituba:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Itaituba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter cursos de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, compreendendo todos os níveis e formas legalmente admitidos, assim como cursos Superiores de Graduação e Pós-graduação, com possibilidade de oferta presencial e à distância, sempre com vistas ao atendimento das demandas de formação oriundas do Poder Legislativo, abrangendo parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Itaituba, admitida a participação de demais interessados da população em geral, especialmente adolescentes e jovens;

XI - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XII - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XIII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

XIV - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XVI - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVII - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVIII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XIX - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA INTERNA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art.3º A Escola do Legislativo de Itaituba é diretamente subordinada ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaituba.

Parágrafo Único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art.4º A Escola do Legislativo de Itaituba tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor efetivo especialmente designado pelo Presidente para este fim;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Executiva do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Itaituba será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

CAPÍTULO IV
CORPO DOCENTE

Art. 5º O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal.

Parágrafo único - Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º A Escola do Legislativo será assistida pelas unidades administrativas da Câmara Municipal de Itaituba, quando houver necessidade.

Art.8º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art.9º A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Itaituba, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Itaituba.

Art.10 A Escola do Legislativo de Itaituba integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Pará.

Art.11 Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”,
em 20 de fevereiro de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itaituba representa um passo importante para a modernização e o fortalecimento da atuação legislativa no município. Com aproximadamente 124 mil habitantes, Itaituba tem um Legislativo que desempenha um papel essencial na formulação e fiscalização de políticas públicas, tornando fundamental a capacitação contínua dos vereadores e servidores da Câmara.

Além de aprimorar a gestão pública, a Escola do Legislativo atuará como um elo entre a Câmara e a população, promovendo educação política e legislativa. Por meio de cursos, palestras e atividades presenciais e online, será possível informar os cidadãos sobre o funcionamento do Legislativo e incentivá-los a participar mais ativamente da política local.

O projeto também traz um diferencial com a implementação do Programa Câmara Jovem, voltado para estudantes do ensino médio. Essa iniciativa busca aproximar os jovens da política e da democracia, despertando neles um maior interesse pelo papel do Poder Legislativo e pela cidadania ativa.

Outro ponto relevante é a adoção de um modelo simplificado e sustentável, que permite a execução do projeto com recursos mínimos, otimizando a estrutura da Câmara Municipal e estabelecendo parcerias com instituições educacionais e organizações da sociedade civil.

Diante disso, a aprovação desta Resolução contribuirá significativamente para o aperfeiçoamento dos serviços legislativos, para a transparência da gestão pública e para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos em Itaituba.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, garantindo um Legislativo mais capacitado e próximo da população.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 20 de fevereiro de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Vereador